



PREFEITURA DE JUNDIAÍ - SP

TERMO DE COLABORAÇÃO nº 10/2018, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e o **CASA SANTA MARTA – CASAMAR**, objetivando o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para 12 pessoas em situação de rua a partir de 55 anos de idade.

Processo nº 32.584-7/2017

O **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, inscrito no CNPJ sob o nº 45.780.103/0001-50, com sede na cidade de Jundiaí, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **LUIZ FERNANDO MACHADO**, presente também, Srª **NÁDIA TAFFARELLO SOARES**, Gestora da Unidade de Assistência e Desenvolvimento Social, doravante denominada apenas **MUNICÍPIO**, e, de outro, **CASA SANTA MARTA - CASAMAR**, entidade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.818.105/0001-88, com sede na Rua Petronilha Antunes, nº 403, Bairro Vila Boaventura, Jundiaí/SP, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **APARECIDO IZIDORO**, portador da CI/RG nº 12.547.193-2 e do CPF/MF nº 016.010.618-46, doravante designada simplesmente **OSC**, celebram o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, decorrente da Dispensa de Chamamento Público nº 09/17, cujo extrato foi publicado na Imprensa Oficial do Município, Edição nº 4.337, em 08 de dezembro de 2017, que se regerá pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e pelo Decreto Municipal nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

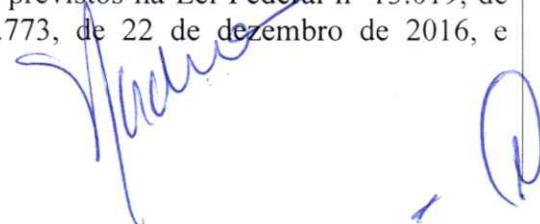
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** tem por objetivo, mediante a conjugação de esforços mútuos, o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para 12 pessoas em situação de rua a partir de 55 anos de idade e na conformidade da Política Municipal de Assistência Social, do Plano de Trabalho e do Termo de Ciência e Notificação, que constituem parte integrante do presente Termo.

Parágrafo único – O Plano de Trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante Termo Aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pelo **MUNICÍPIO** ou pela **OSC** e, neste caso, acolhida por meio de parecer técnico favorável do órgão competente, desde que ratificado pelo Titular da Unidade, vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste Termo e respectivo Plano de Trabalho, os previstos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:





I – Do MUNICÍPIO:

- a) elaborar e conduzir a execução da política pública;
- b) emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente Termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela **OSC**, respeitada a manifestação do competente Conselho Municipal, conforme o caso;
- c) supervisionar, acompanhar, fiscalizar e avaliar qualitativa e quantitativamente a execução do objeto deste Termo conforme critérios definidos no Plano de Trabalho e Anexos, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- d) transferir os recursos financeiros na forma consignada na presente parceria, de acordo com o cronograma de desembolso previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- e) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos Planos de Trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- f) publicar, na Imprensa Oficial do Município, extrato deste termo e de seus aditivos;
- g) designar Gestor, conforme Portaria nº 337, de 19 de dezembro de 2017;
- h) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação, conforme Portaria nº 338, de 19 de dezembro de 2017;
- i) emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria, observando inclusive o disposto no §1º do art. 54, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- j) examinar e julgar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à **OSC** de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- k) na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da **OSC**, sem justificativa aceita pelo **MUNICÍPIO** e desde que resguardados o contraditório e a ampla defesa, o **MUNICÍPIO** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da **OSC**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens e/ou assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **OSC** até o momento em que o **MUNICÍPIO** assumiu essa responsabilidade;



PREFEITURA DE JUNDIAÍ - SP

I) divulgar no sítio eletrônico oficial os meios de apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;

m) aplicar as penalidades previstas no art. 73, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, desde que assegurados o contraditório e a ampla defesa e observada a competência fixada no Decreto Municipal nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016.

II – Da OSC:

Para o cumprimento do objeto deste convênio a **OSC** obriga-se a oferecer ao usuário todo o recurso técnico necessário ao seu atendimento e ainda:

a) executar o Plano de Trabalho (isoladamente ou por meio de atuação em rede, na forma do art. 35-A da Lei Federal nº 13.019, de 2014), bem como aplicar os recursos públicos apenas no objeto da parceria e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia e aos ditames dos arts. 45 e 46, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

b) zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as normas técnicas e operacionais vigentes, notadamente quanto ao estado de conservação, higiene e funcionamento das suas dependências e quanto ao atendimento igualitário e digno aos usuários;

c) manter quadro de Recursos Humanos compatível com a legislação pertinente e os serviços e ações definidos no Plano de Trabalho;

d) manter o funcionamento do estabelecimento em horário comercial, podendo ser estendido em comum acordo entre as partes, desde que preservado o conforto, segurança e adequação às necessidades específicas para a realização do procedimento ou da ação;

e) obter as licenças e autorizações necessárias dos órgãos públicos para o funcionamento do serviço, observando ainda a legislação da VISA vigente;

f) observar, durante a execução de suas atividades, todas as orientações, protocolos, fluxos e regulações expedidas pelo **MUNICÍPIO**;

g) não cobrar do usuário e/ou de seu acompanhante qualquer valor pelos serviços prestados nos termos deste Termo;



PREFEITURA DE JUNDIAÍ - SP

h) não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem, quaisquer dados oriundos da prestação de seus serviços, para fins de experimentação;

i) justificar ao usuário, ou ao seu representante por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional relativo a este Termo;

j) assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do **MUNICÍPIO**, que emitirá orientações e diretrizes acerca da identidade visual do **MUNICÍPIO**;

k) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;

l) permitir e facilitar o acesso de representantes do **MUNICÍPIO**, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;

m) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** a inadimplência da **OSC** em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;

n) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o **MUNICÍPIO** e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

o) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

p) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil nº 6840-3, Conta Corrente nº 8878, observado o disposto no art. 51, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

q) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;

r) apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, elaborados eletronicamente por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do **MUNICÍPIO** e contendo:



r.1.) comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;

r.2.) demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime estabelecido pelo **MUNICÍPIO**; e

r.3.) comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

s) prestar contas, eletronicamente, por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do **MUNICÍPIO**, da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis, bem como com o Manual de Prestação de Contas a ser recebido pela **OSC**;

t) divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerce suas ações, na forma e prazos definidos pelo **MUNICÍPIO**, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a divulgação, na forma da lei;

u) armazenar, em arquivo próprio, os documentos originais que compõem a prestação de contas durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO GESTOR DA PARCERIA

O Gestor é responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o **MUNICÍPIO** informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

a) acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução da parceria, especialmente quanto ao cumprimento integral do Plano de Trabalho e das metas e objetivos estabelecidos;

b) acompanhar as atividades desenvolvidas pela **OSC** e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativos, técnico e financeiro, propondo medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;

c) realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os representantes da **OSC**, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste Termo e do Plano de Trabalho;



d) realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira;

e) determinar, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a forma da realização de pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho;

f) realizar visita técnica in loco durante a execução do objeto da parceria com a consequente elaboração de relatório técnico;

g) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados, além da hipótese prevista na letra "k" do inciso I, da Cláusula Segunda deste Termo;

h) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, que conterá, no mínimo, os elementos constantes no §1º do art. 59, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

i) emitir parecer técnico conclusivo da análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório mencionado no item anterior, observando ainda o disposto no art. 70, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

j) instaurar tomada de contas especial antes do término da vigência da parceria diante de irregularidades na execução do objeto e elaborar competente relatório final de tomada de contas especial, na forma dos arts. 56 e seguintes do Decreto nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016;

k) disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

l) notificar a OSC para sanar qualquer irregularidade verificada e/ou apresentar defesa prévia escrita na forma estabelecida em decreto municipal;

m) aplicar a penalidade de advertência nos casos em que a irregularidade não tiver sido sanada e/ou a defesa prévia escrita for indeferida, de acordo com o disposto em decreto municipal;

n) conceder prazo, na forma do decreto municipal, para a interposição de recurso administrativo em face da penalidade aplicada;



o) comunicar, por intermédio de relatório devidamente instruído, ao superior hierárquico a respeito de irregularidades insanáveis que poderão ensejar a aplicação da penalidade de suspensão temporária da participação em chamamento público e/ou de declaração de inidoneidade, com respaldo nos incisos II e III do art. 73, da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 1º - Fica designado, como Gestora, Srª **TÂNIA MARIA DE FREITAS BECKMANN**, Assistente Social e, como suplente, Srª **SOLANGE CORDEIRO DE VASCONCELOS**, Assistente Social, lotadas na Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social.

§ 2º - O Gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo **MUNICÍPIO**, por meio de publicação de portaria e de simples apostilamento.

§ 3º - Em caso de ausência temporária do Gestor, o suplente assumirá até o retorno daquele.

§ 4º - Em caso de vacância da função de Gestor, o suplente ou quem o Gestor da Unidade de Assistência e Desenvolvimento Social indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a nomeação de novo Gestor por meio de portaria.

CLÁUSULA QUARTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA é órgão colegiado e centralizado, devidamente constituído por ato publicado na Imprensa Oficial do Município, destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas pelo **MUNICÍPIO** com Organizações da Sociedade Civil, ao qual compete em especial:

a) avaliar e monitorar o cumprimento do objeto de qualquer parceria firmada pelo **MUNICÍPIO**, podendo se valer de apoio técnico de terceiros e delegar competência;

b) avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;

c) analisar a vinculação dos gastos da **OSC** ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;

d) solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na **OSC** e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

e) solicitar aos demais órgãos municipais ou à **OSC** esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;



PREFEITURA DE JUNDIAÍ - SP

f) julgar os recursos administrativos interpostos pela **OSC** em face da aplicação da penalidade de advertência pelo gestor da parceria;

g) analisar e, se não constatada qualquer irregularidade ou omissão, homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela **OSC**, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

h) analisar, manifestar-se conclusivamente e, se não constatada qualquer irregularidade ou omissão, homologar a prestação anual de contas da parceria de que trata o §5º do art. 69, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

i) analisar e manifestar-se conclusivamente acerca do relatório final da tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto;

j) analisar e manifestar-se conclusivamente acerca do parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas de que tratam os arts. 67, 71 e 72, da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

a) dá-se ao presente ajuste o valor global de R\$ 27.768,89 (vinte e sete mil, setecentos e sessenta e oito reais e oitenta e nove centavos), com repasse mensal de R\$ 9.256,29 (nove mil, duzentos e cinquenta e seis reais e vinte e nove centavos);

b) o **MUNICÍPIO** repassará sempre à **OSC** a parcela mensal de acordo com o Cronograma de Desembolso constante às fls. 94, dos autos do Processo Administrativo em epígrafe;

c) a **OSC** apresentará os documentos referentes às atividades e ações efetivamente prestadas, obedecendo para tanto o Plano de Trabalho o Cronograma de Desembolso, as metas, objetivos e formas de execução estabelecidos;

d) o **MUNICÍPIO** revisará e processará a análise do faturamento e dos documentos recebidos da **OSC**;

e) depois de efetivados os itens “b”, “c” e “d” e constatado pelo **MUNICÍPIO** eventual não cumprimento do Plano de Trabalho ou irregularidade, o **MUNICÍPIO** efetuará ao desconto no valor a ser passado no mês subsequente;



f) os valores constantes do Plano de Trabalho poderão sofrer variação de acordo com Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, mediante acordo entre os partícipes;

g) é vedada a realização de despesa, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução desta parceria serão financiadas com recursos das dotações: 15.01.08.244.0199.2110.33903900, fonte 0 (municipal) e fonte 5159 (federal).

Parágrafo único. Em caso de prorrogações as despesas serão suportadas por dotações destacadas especificamente para essa finalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

Durante o período de vigência desta parceria, poderão ser destinados à **OSC** bens públicos necessários ao cumprimento do seu objeto, os quais poderão ser disponibilizados por meio do Plano de Trabalho, de Termo de Permissão de Uso ou de instrumento congênere em que se transfira a responsabilidade pelo seu uso e guarda, na forma da lei.

a) os bens adquiridos pela **OSC** com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado;

b) extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos com recursos da parceria poderão ser doados à própria **OSC**, de acordo com o interesse público, mediante justificativa formal do Gestor da Unidade de Assistência e Desenvolvimento Social, atendidas as normas legais e regulamentares aplicáveis ao caso;

c) a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e previstos no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **OSC** deverá aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** conforme Plano de Trabalho e prestar contas em estrita observância à Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, ao Decreto nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016, e à regulamentação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA ALTERAÇÃO

A presente parceria terá vigência de 03 (três) meses, contados de acordo com o art. 20 do Decreto nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016, se não for revisto ou denunciado por qualquer das partes, no prazo previsto na letra “a” da cláusula Décima.

a) no mínimo 30 (trinta) dias antes de seu término, havendo motivo relevante e interesse dos participes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o Plano de Trabalho, mediante Termo Aditivo e prévia autorização do Gestor da Unidade de Assistência e Desenvolvimento Social, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela OSC e autorizada pelo titular da Unidade, baseada em parecer técnico favorável do órgão competente;

b) o MUNICÍPIO prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso constatado;

c) será permitido alterar as condições e prorrogar a vigência do presente Termo, nos moldes da legislação municipal, sendo vedada, no entanto, a alteração de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PARALISAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

a) esta parceria poderá ser denunciada a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique, por escrito, à outra tal intenção, com 120 (cento e vinte) dias de antecedência;

b) a inobservância de qualquer disposição legal, das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerá-la rescindida de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial;

c) constituem motivo para a denúncia desta parceria:

(c.1.) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas e da legislação aplicável;

(c.2.) o desatendimento das determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

(c.3.) a modificação da finalidade ou da estrutura da OSC, que prejudique a sua execução.

d) ocorrendo a paralisação, rescisão ou denúncia do presente ajuste, o MUNICÍPIO e a OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data da assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data;



e) havendo indícios concretos de malversação do recurso público, o **MUNICÍPIO** deverá instaurar Tomada de Contas Especial com o escopo de apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria;

f) por ocasião da paralisação, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **MUNICÍPIO** no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de acréscimo de correção monetária e juros diários de mora de 0,033%, cujo comprovante de depósito bancário deverá ser enviado pela **OSC** à Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta parceria fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de Imprensa Oficial do Município, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

- a) espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;
- b) resumo do objeto;
- c) crédito pelo qual correrá a despesa e número, data e valor da Nota de Empenho;
- d) prazo de vigência e data de sua assinatura.

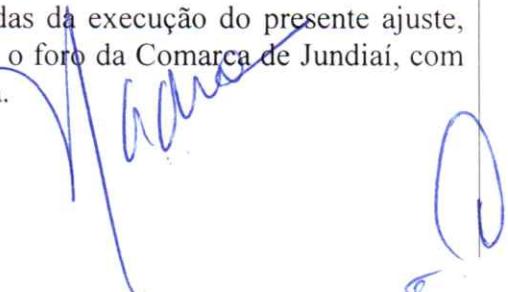
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

a) pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com as Cláusulas deste Termo e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e da legislação específica, o **MUNICÍPIO** poderá, respeitados o contraditório e a ampla defesa, aplicar à **OSC** as sanções previstas no art. 73, da mencionada Lei Federal, observados os procedimentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016 e neste Termo;

b) aplicadas as sanções previstas na letra “a” desta Cláusula, serão registradas no portal eletrônico correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir questões oriundas da execução do presente ajuste, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





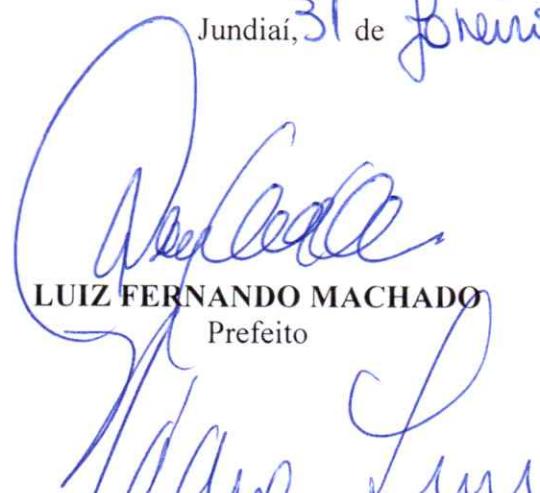
PREFEITURA DE JUNDIAÍ - SP

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se à execução deste ajuste, bem como aos casos omissos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e pelo Decreto Municipal nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016, e demais legislações pertinentes.

E, por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, 31 de Junho de 2018.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito

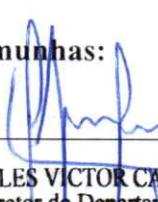

NÁDIA TAFFARELLO SOARES
Gestora da Unidade de Assistência e Desenvolvimento Social


APARECIDO IZIDORO

Presidente da Casa Santa Marta - CASAMAR

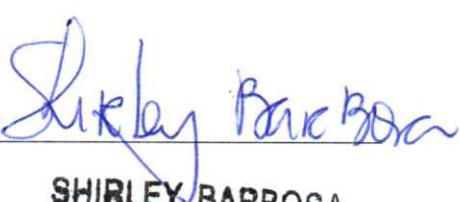
Testemunhas:

1.



Db

TALES VICTOR CALEGARI
Diretor do Departamento de
Convênios e Parcerias



SHIRLEY BARBOSA



CASA SANTA MARTA - CASAMAR

CNPJ – 02.818.105/0001-88

Reg. CMAS nº 10.033 (Lei 4891/96 Art. 3º)

Utilidade Pública Municipal (Lei 5383 de 28/12/1999)

Utilidade Pública Estadual (Lei 10.915 de 04/10/2001)

Utilidade Pública Federal Processo SMJ 0815.013666/2002-41 Port. 2.226 de 12/12/2002

Reg. C.N.A. S. nº 0282/2002 de 18/06/2002 – D.O. U. de 05/07/2002 – Proc. 44006003086/2201

PLANO DE TRABALHO GRUPO DE CONVIVÊNCIA 2018

1- Identificação do Serviço (objeto)

Disponibilizar 12 vagas para o Serviço de Convivência e fortalecimento de vínculos para pessoas em situação de rua .

1.1. Nome da OS: CASA SANTA MARTA

1.2. Endereço:

Bairro: Rua Petronilha Antunes, 403 - Centro

CEP: 13201-080

Site:

E-mail da OS: casasantamarta@uol.com.br

Tel. da OS : 4522-6860 4586-8351

1.3. Vigência do mandato da diretoria atual: de 10/03/2015 a 10/03/2018

Nome do Representante Legal: Aparecido Izidoro

RG: 12.547.193-2

CPF: 016.010.618-46

Fone: 4533-3919

Cel: 9.9629-4070

1.4. CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA

Nº do CNPJ: 02.818.105/0001-88

Data de abertura no CNPJ: 21/09/1998

Atividade econômica principal: Serviços de Assistência Social

Atividades econômicas secundárias:

1.5. Identificação

(x) Atendimento

() Assessoramento

Rua Petronilha Antunes, 403 – Vila Boaventura – CEP 13.207-005 - Jundiaí - SP.

Telefones: 0xx – 11 4586-8351 / 4522-6860



80
87

CASA SANTA MARTA - CASAMAR

CNPJ – 02.818.105/0001-88

Reg. CMAS nº 10.033 (Lei 4891/96 Art. 3º)

Utilidade Pública Municipal (Lei 5383 de 28/12/1999)

Utilidade Pública Estadual (Lei 10.915 de 04/10/2001)

Utilidade Pública Federal Processo SMJ 0815.013666/2002-41 Port. 2.226 de 12/12/2002

Reg. C.N.A. S. nº 0282/2002 de 18/06/2002 – D.O. U. de 05/07/2002 – Proc. 44006003086/2201

() Defesa e Garantia de Direitos

1.6. Certificação (não obrigatório)

CEBAS

Vigência: 26/10/2015 a 25/10/2020

Portaria nº 119/2015, tem 110 publicado no DOU em 02/12/2015

1.7. Finalidade Estatutária

Prestação de Assistência Social a quem dela necessitar, especialmente os desabrigados, migrantes, itinerantes e pessoa em situação de rua, prestação de assistência material a medida do usuário e da possibilidade da instituição, também especialmente destinada aqueles indicados anteriormente, e prestação de assistência espiritual aqueles que aceitarem.

2. Unidade Executora

2.1. Nome: CENTRO DE CONVIVÊNCIA SANTA MARTA

2.2. Endereço: Rua Petronilha Antunes, 403

Bairro: Centro

CEP: 13201-080

Fone da unidade executora: 4522-6860

FAX:

E-mail da unidade executora: casasantamarta@uol.com.br

Nº CNPJ: 02.818.105/0001-88

Data de Abertura no CNPJ: 21/09/1998

CONTA BANCÁRIA PARA PARCERIA CONFORME DECLARAÇÃO ANEXA:

Banco (instituição financeira pública): Brasil

Agência: 6840-3

Conta Corrente: 8878

2.3. Imóvel onde funciona o Serviço é:

() Próprio

(x) Cedido () Público () Particular

() Alugado



OK
48

CASA SANTA MARTA - CASAMAR

CNPJ – 02.818.105/0001-88

Reg. CMAS nº 10.033 (Lei 4891/96 Art. 3º)

Utilidade Pública Municipal (Lei 5383 de 28/12/1999)

Utilidade Pública Estadual (Lei 10.915 de 04/10/2001)

Utilidade Pública Federal Processo SMJ 0815.013666/2002-41 Port. 2.226 de 12/12/2002

Reg. C.N.A. S. nº 0282/2002 de 18/06/2002 – D.O. U. de 05/07/2002 – Proc. 44006003086/2201

2.4. A unidade executora fica aberta quantas horas por semana:

- Até 20 horas
- De 21 a 39 horas
- 40 horas
- Mais de 40 horas
- Ininterrupto (24h/dia, 7 dias/semana)

2.5. Quais dias da semana a unidade executora funciona?

- Segunda-feira
- Terça-feira
- Quarta-feira
- Quinta-feira
- Sexta-feira
- Sábado
- Domingo

2.6. IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO/PROGRAMA/BENEFÍCIO SOCIOASSISTENCIAL/PROTEÇÃO SERVIÇO - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

2.7. Responsáveis

COORDENADOR TÉCNICO

Nome Completo: Iracilda Rodrigues Souza Araújo

CPF: 10169690822

RG: 20646826

Número do Registro Profissional:

Telefone para contato: 4522-6860

CEL : 9 96901699

Email: casasantamarta@uol.com.br



02
89

CASA SANTA MARTA - CASAMAR

CNPJ – 02.818.105/0001-88

Reg. CMAS nº 10.033 (Lei 4891/96 Art. 3º)

Utilidade Pública Municipal (Lei 5383 de 28/12/1999)

Utilidade Pública Estadual (Lei 10.915 de 04/10/2001)

Utilidade Pública Federal Processo SMJ 0815.013666/2002-41 Port. 2.226 de 12/12/2002

Reg. C.N.A. S. nº 0282/2002 de 18/06/2002 – D.O. U. de 05/07/2002 – Proc. 44006003086/2201

RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO

Nome Completo: Iracilda Rodrigues Souza Araujo

CPF: 10169690822

RG: 20646826

Número do Registro Profissional:

Telefone para contato: 4522-6860

CEL : 9 96901699

Email: casasantamarta@uol.com.br

RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Nome Completo: Ana Maria Giraldi Bartholomeu

CPF: 024376238-09

RG: 10591575

Número do Registro Profissional:

Telefone para contato: 4522-6860

CEL: 9 85844619

Email: casasantamarta@uol.com.br

Detalhamento do Serviço

Descrição da Realidade - Objeto da Parceria (Diagnóstico)

Com a Política Nacional para a Inclusão Social da População em situação de Rua, o atendimento à estas pessoas passa a ser considerado a efetivação de uma política pública para a concretização de direitos, apresentando perspectivas de trabalho intersetorial entre as várias políticas sociais para o desenvolvimento pleno desta população. A imagem que possuímos dos idosos vem mudando devido ao avanço das tecnologia na área da saúde e assistência social, proporcionando qualidade de vida. No entanto percebe-se a necessidade de projetos para idosos em situação de rua visto que essas pessoas encontram dificuldades de se relacionar e criar vínculos mantendo a tendência do isolamento. Desta feita, vimos propor a continuidade do projeto de convivência realizado pela Casa Santa Marta, onde é oferecido ao assistido um espaço de escuta, ressignificação da situação de rua, acolhimento, higiene pessoal, alimentação e cuidados com a relação a sua saúde e projetos pessoais, de acordo com uma construção que considere as

Rua Petronilha Antunes, 403 – Vila Boaventura – CEP 13.207-005 - Jundiaí - SP.
Telefones: 0xx – 11 4586-8351 / 4522-6860



OB
90

CASA SANTA MARTA - CASAMAR

CNPJ – 02.818.105/0001-88

Reg. CMAS nº 10.033 (Lei 4891/96 Art. 3º)

Utilidade Pública Municipal (Lei 5383 de 28/12/1999)

Utilidade Pública Estadual (Lei 10.915 de 04/10/2001)

Utilidade Pública Federal Processo SMJ 0815.013666/2002-41 Port. 2.226 de 12/12/2002

Reg. C.N.A. S. nº 0282/2002 de 18/06/2002 – D.O. U. de 05/07/2002 – Proc. 44006003086/2201

necessidades do usuário, suas habilidades e autonomia já adquiridas e a transição de serviço, visando sempre o resgate da cidadania a autonomia institucional do usuário

Objetivos

Serviço de convivência e apoio a segurança alimentar para a população que se encontra em processo de socialização e convivência comunitária.

Objetivos específicos

- Promover acompanhamento sistemático aos usuários de forma a garantir a sua manutenção fora da situação de rua.
- Proteger os usuários, preservando suas condições de autonomia e independência
- Promover o restabelecimento de vínculos comunitários, familiares e/ou sociais
- Promover o acesso à rede de políticas públicas
- Promover o resgate da auto-estima
- Possibilitar espaço de escuta qualificada e de ressignificação de sua história de rua
- Possibilitar espaço para prática de laborterapia ocupando tempo ocioso e manter- se longe das ruas
- Construção do PIA (Plano Individual de Atendimento)
- Proporcionar condições de segurança alimentar aos usuários com dignidade e higiene pessoal, valorizando o espaço de convívio

Infraestrutura Física Existente

Um Salão para refeitório e atividades, um local para organizar uma horta comunitária, uma cozinha equipada, um banheiro com chuveiro, local para lavagem de roupas, uma sala para atendimento e realização de grupos.



91

CASA SANTA MARTA - CASAMAR

CNPJ – 02.818.105/0001-88

Reg. CMAS nº 10.033 (Lei 4891/96 Art. 3º)

Utilidade Pública Municipal (Lei 5383 de 28/12/1999)

Utilidade Pública Estadual (Lei 10.915 de 04/10/2001)

Utilidade Pública Federal Processo SMJ 0815.013666/2002-41 Port. 2.226 de 12/12/2002

Reg. C.N.A. S. nº 0282/2002 de 18/06/2002 – D.O. U. de 05/07/2002 – Proc. 44006003086/2201

Condições e Formas de Acesso de Usuários e Famílias

Através da reunião de rede que ocorre quinzenalmente onde participam Centro Pop, os abrigos, Casa de passagem e usuários referenciados na Casa Santa Marta.

Próximo ao Terminal Central

Cobertura de Atendimento do Serviço: Segunda a sexta das 07:00 às 16:00 horas e aos sábados das 07:00 às 12:00 horas.

Capacidade de Atendimento da Unidade: 12 pessoas

Território

Público Alvo

População adulta em vulnerabilidade social, que já tiveram em situação de rua na cidade de Jundiaí e encontra-se em processo de socialização e convivência comunitária alguns com vínculos familiares rompidos ou fragilizados havendo necessidade de ocupar o tempo ocioso.

Descrição das Estratégias Metodológicas e Resultados Esperados

Estratégias Metodológicas	Periodicidade	Resultados Esperados
Higiene e Saúde	Diária	O cuidado consigo mesmo e a co-responsabilidade
Atendimento Individual	Semanal	Melhorar a autonomia e participação
Roda de conversa	Semanal	Troca de experiências e melhora na qualidade dos relacionamentos
Orientação financeira	2 vezes por mês	Melhor administração de seus recursos
Atividades de lazer	Mensal	Restabelecimento de vínculos sociais e reconstrução da autonomia

Rua Petronilha Antunes, 403 – Vila Boaventura – CEP 13.207-005 - Jundiaí - SP.
Telefones: 0xx – 11 4586-8351 / 4522-6860



05
92

CASA SANTA MARTA - CASAMAR

CNPJ – 02.818.105/0001-88

Reg. CMAS nº 10.033 (Lei 4891/96 Art. 3º)

Utilidade Pública Municipal (Lei 5383 de 28/12/1999)

Utilidade Pública Estadual (Lei 10.915 de 04/10/2001)

Utilidade Pública Federal Processo SMJ 0815.013666/2002-41 Port. 2.226 de 12/12/2002

Reg. C.N.A. S. nº 0282/2002 de 18/06/2002 – D.O. U. de 05/07/2002 – Proc. 44006003086/2201

Recursos Humanos (Que atuam no Serviço)

Nome	Escolaridade	Cargo	Carga Horária	Forma de Contratação (ex.: CLT, RPA, MEI,)
	Superior	Psicóloga	10 horas semanais	CLT
	Superior	Assistente Social	10 horas semanais	CLT
Cecília Delinardi Dias	Superior	Coordenadora	44 horas semanais	CLT
Regina Benedito Francisco	Cozinheira	Ensino fundamental	44 horas semanais	CLT
Isamel Vitor Chaves	Motorista	Ensino Fundamental	44 horas semanas	CLT
James Cresta Gois	Serviços Gerais	Ensino Fundamental	44 horas semanais	CLT



CASA SANTA MARTA - CASAMAR

CNPJ – 02.818.105/0001-88

Reg. CMAS nº 10.033 (Lei 4891/96 Art. 3º)

Utilidade Pública Municipal (Lei 5383 de 28/12/1999)

Utilidade Pública Estadual (Lei 10.915 de 04/10/2001)

Utilidade Pública Federal Processo SMJ 0815.013666/2002-41 Port. 2.226 de 12/12/2002

Reg. C.N.A. S. nº 0282/2002 de 18/06/2002 – D.O . U. de 05/07/2002 – Proc. 44006003086/2201

CENTRO DE CONVIVÊNCIA 2018

FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	CONTRATAÇÃO	SALÁRIO	FGTS	PIS	TOTAL MENSAL	TOTAL TRIMESTRAL
COORDENADOR (1)	44	CLT	R\$ 1.800,00	R\$ 144,00	R\$ 18,00	R\$ 1.962,00	R\$ 5.886,00
COZINHEIRA (1)	44	CLT	R\$ 1.440,00	R\$ 115,20	R\$ 14,60	R\$ 1.569,80	R\$ 4.709,40
MOTORISTA (1)	44	CLT	R\$ 1.800,00	R\$ 144,00	R\$ 18,00	R\$ 1.962,00	R\$ 5.886,00
AUDIANTE GERAL (1)	44	CLT	R\$ 1.250,00	R\$ 100,00	R\$ 12,49	R\$ 1.362,49	R\$ 4.087,47
PSICÓLOGO (1)	10	RPA	R\$ 1.200,00			R\$ 1.200,00	R\$ 3.600,00
ASSISTENTE SOCIAL (1)	10	RPA	R\$ 1.200,00			R\$ 1.200,00	R\$ 3.600,00
TOTAL			R\$ 8.690,00	R\$ 503,20	R\$ 63,09	R\$ 9.256,29	R\$ 27.768,87

Aparecido Izidoro
presidente

93

94



CASA SANTA MARTA - CASAMAR

CNPJ – 02.818.105/0001-88

Reg. CMAS nº 10.033 (Lei 4891/96 Art. 3º)

Utilidade Pública Municipal (Lei 5383 de 28/12/1999)

Utilidade Pública Estadual (Lei 10.915 de 04/10/2001)

Utilidade Pública Federal Processo SMJ 0815.013666/2002-41 Port. 2.226 de 12/12/2002

Reg. C.N.A . S. nº 0282/2002 de 18/06/2002 – D.O . U. de 05/07/2002 – Proc. 44006003086/2201

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO CONVÊNIO 014/14 2018

JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
R\$ 9.256,29	R\$ 9.256,29	R\$ 9.256,29
TOTAL		27.768,87

95



CASA SANTA MARTA - CASAMAR

CNPJ – 02.818.105/0001-88

Reg. CMAS nº 10.033 (Lei 4891/96 Art. 3º)

Utilidade Pública Municipal (Lei 5383 de 28/12/1999)

Utilidade Pública Estadual (Lei 10.915 de 04/10/2001)

Utilidade Pública Federal Processo SMJ 0815.013666/2002-41 Port. 2.226 de 12/12/2002

Reg. C.N.A. S. nº 0282/2002 de 18/06/2002 – D.O. U. de 05/07/2002 – Proc. 44006003086/2201

Previsão de Receitas e Despesas a serem realizadas na execução das atividades (Plano de Aplicação dos Recursos)

Despesa	Item da Despesa	Quantidade	Valor Total

Jundiaí, 04 de dezembro de 2017

Assinaturas:

Presidente ou Representante Legal Marcos Baldo X

Responsável pela Coordenação Técnica: Flávio

Responsável pela Execução Flávio

Responsável pela Prestação de Contas: Patrícia Antunes

0

**CASA CIVIL**

mil reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze meses), contados de acordo com o art. 20, do Decreto nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016
ASSINATURA: 31.01.2018

EXTRATO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2018, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a ASSOCIAÇÃO UNIÃO BENEFICENTE DAS IRMÃS DE SÃO VICENTE DE PAULO DE GYSEGEM – LAR NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
PREFEITO: Luiz Fernando Machado - CPF nº 892.199.615-04
CNPJ: nº 61.000.683/0010-62
PRESIDENTE: Carmeluce Gomes Bizonoto - CPF nº 336.815.385-49
PROCESSO: nº 20.333-3/2017

OBJETO: Oferta de 43 vagas em Acolhimento Institucional – Serviço de Proteção Especial de Alta Complexidade para a população idosa (acima de 60 anos)

NOTA DE EMPENHO: nº 2.455, de 29/01/2018

VALOR: Valor anual de R\$ 1.084.528,80 (um milhão, oitenta e quatro mil, quinhentos e vinte e oito reais e oitenta centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze meses), contados de acordo com o art. 20, do Decreto nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016
ASSINATURA: 31.01.2018

EXTRATO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 03/2018, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e ASSOCIAÇÃO E COMUNIDADE CASA DE NAZARÉ
PREFEITO: Luiz Fernando Machado - CPF nº 892.199.615-04
CNPJ: nº 05.137.060/0001-74
PRESIDENTE: Pedro Luiz Bordin - CPF nº 016.026.948-26
PROCESSO: nº 20.752-4/2017

OBJETO: Oferta de 40 vagas em Acolhimento Institucional – Serviço de Proteção Especial de Alta Complexidade – para o público de 0 a 18 anos incompletos

NOTAS DE EMPENHOS: nº 2.446, de 29/01/2018 e nº 2.447, de 29/01/2018

VALOR: Valor anual de R\$ 1.543.440,00 (um milhão, quinhentos e quarenta e três mil e quatrocentos e quarenta reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze meses), contados de acordo com o art. 20 do Decreto nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016
ASSINATURA: 31.01.2018

EXTRATO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 04/2018, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a CÁRITAS DIOCESANA DE JUNDIAÍ
PREFEITO: Luiz Fernando Machado - CPF nº 892.199.615-04
CNPJ: nº 02.073.048/0001-55
PRESIDENTE: Diac. Francisco Arantes - CPF nº 328.335.638-68
PROCESSO: nº 32.570-6/2017

OBJETO: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para 280 usuários nas faixas etárias de 6 anos até idosos.

NOTAS DE EMPENHOS: nº 2.461, de 29/01/2018 e 2.463, de 29/01/2018

VALOR: Valor global de R\$ 43.518,39 (quarenta e três mil, quinhentos e dezoito reais e trinta e nove centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 03 (três meses), contados de acordo com o art. 20 do Decreto nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016
ASSINATURA: 31.01.2018

EXTRATO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 05/2018, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e o PROGRAMA DE ATENDIMENTO E INTEGRAÇÃO MARIA TEREZA REBELLO - PAIM
PREFEITO: Luiz Fernando Machado - CPF nº 892.199.615-04
CNPJ: nº 05.572.197/0001-57
PRESIDENTE: Vail Accorsi - CPF nº 553.939.428-34
PROCESSO: nº 32.559-9/2017

OBJETO: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para 60 crianças e adolescentes de 7 a 17 anos.

NOTAS DE EMPENHOS: nº 2.469, de 29/01/2018 e 2.470, de 29/01/2018

VALOR: Valor global de R\$ 37.044,48 (trinta e sete mil, quarenta e quatro reais e quarenta e oito centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 03 (três meses), contados de acordo com o art. 20 do Decreto nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016
ASSINATURA: 31.01.2018

EXTRATO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 06/2018, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a ASSOCIAÇÃO ACOLHIMENTO BOM PASTOR
PREFEITO: Luiz Fernando Machado - CPF nº 892.199.615-04
CNPJ: nº 04.115.907/0001-57

PRESIDENTE: Priscila dos Santos Monteiro Santana - CPF nº 334.124.368-28

PROCESSO: nº 32.565-6/2017

OBJETO: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para 240 usuários a partir de 4 anos de idade até a faixa etária de idosos

NOTAS DE EMPENHOS: nº 2.464, de 29/01/2018 e nº 2.466, de 29/01/2018

VALOR: Valor global de R\$ 46.034,40 (quarenta e seis mil, trinta e quatro reais e quarenta centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 03 (três meses), contados de acordo com o art. 20 do Decreto nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016

ASSINATURA: 31.01.2018

EXTRATO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 07/2018, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a ASSOCIAÇÃO TERAPEUTICA DE ESTIMULAÇÃO AUDITIVA E LINGUAGEM – ATEAL

PREFEITO: Luiz Fernando Machado - CPF nº 892.199.615-04

CNPJ: nº 51.910.842/0001-11

PRESIDENTE: Edson Sarti - CPF nº 820.663.458-49

PROCESSO: nº 32.556-5/2017

OBJETO: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para 20 adolescentes portadores de deficiência auditiva de 12 a 17 anos e 20 pessoas entre usuários/familiares de 12 a 60 anos na Sala "Confecionando Sonhos"

NOTA DE EMPENHO: nº 2.478, de 29/01/2018

VALOR: Valor global de R\$ 26.192,50 (vinte e seis mil, cento e noventa e dois reais e cinquenta centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 03 (três meses), contados de acordo com o art. 20 do Decreto nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016

ASSINATURA: 31.01.2018

EXTRATO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 08/2018, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e o CENTRO DE ATENDIMENTO À SÍNDROME DE DOWN BEM-TE-VI

PREFEITO: Luiz Fernando Machado - CPF nº 892.199.615-04

CNPJ: nº 59.035.642/0001-79

PRESIDENTE: Marcel Juliano Ferrari - CPF nº 258.820.628-02

PROCESSO: nº 32.558-1/2017

OBJETO: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para 30 pessoas com Síndrome de Down na faixa etária de 16 a 48 anos.

NOTA DE EMPENHO: nº 2.475, de 29/01/2018

VALOR: Valor global de R\$ 12.914,67 (doze mil, novecentos e quatorze reais e sessenta e sete centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 03 (três meses), contados de acordo com o art. 20 do Decreto nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016

ASSINATURA: 31.01.2018

EXTRATO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 09/2018, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a CASA SANTA MARTA – CASAMAR.

PREFEITO: Luiz Fernando Machado - CPF nº 892.199.615-04

CNPJ: nº 02.818.105/0001-88

PRESIDENTE: Aparecido Izidoro - CPF nº 016.010.618-46

PROCESSO: nº 22.255-6/2017

OBJETO: Oferta de 10 vagas em República para Adultos – Serviço de Proteção Especial de Alta Complexidade – para o público em situação de rua, em processo de reinserção social.

NOTAS DE EMPENHOS: nº 2.601, de 30/01/2018 e 2.602, de 30/01/2018

VALOR: Valor global de R\$ 186.570,54 (cento e oitenta e seis mil, quinhentos e setenta reais e cinquenta e quatro centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze meses), contados de acordo com o art. 20 do Decreto nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016

ASSINATURA: 31.01.2018

EXTRATO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 10/2018, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a CASA SANTA MARTA - CASAMAR.

PREFEITO: Luiz Fernando Machado - CPF nº 892.199.615-04

CNPJ: nº 02.818.105/0001-88

PRESIDENTE: Aparecido Izidoro - CPF nº 016.010.618-46

PROCESSO: nº 32.584-7/2017

OBJETO: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para 12 pessoas em situação de rua a partir de 55 anos de idade.

NOTAS DE EMPENHOS: nº 2.480, de 29/01/2018 e 2.600, de 30/01/2018

VALOR: Valor global de R\$ 27.768,89 (vinte e sete mil, setecentos e sessenta e oito reais e oitenta e nove centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 03 (três meses), contados de acordo com o art. 20 do Decreto nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016

ASSINATURA: 31.01.2018

